



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 391, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza a desafetação de área pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar a área de 5.426,10m², caracterizada como bem uso comum do povo, situada na Rua Sete de Setembro, parte dos antigos lotes rurais números um (01) e três (03) da Linha Silva Pinto, registrada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, sob o nº 81.067.

Parágrafo Único. Considerando a desafetação de que trata o *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a realizar construções de escolas municipais e/ou prédios destinados à cultura e turismo, de uso da população.

Art. 2º Para fins de compensação da área de uso comum do povo desafetada, será destinada para tal finalidade a primeira área recebida pelo Município por ocasião de loteamentos, desde que localizada em perímetro urbano.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos sete dias do mês de agosto de 2019.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

07 / 08 / 2019


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município